

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 53 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 101 DE 30 DE MAIO DE 2023

*Publicada no DOERJ de 05.06.2023*

**APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE.**

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 22 de setembro de 2015,~~

~~Considerando a competência conferida à AGENERSA por meio do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 4.556, de 06/06/2005, que "Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, e dá outras providências", para "exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos na "área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios";~~

~~Considerando o dever de prestar serviço adequado, inclusive quanto ao requisito segurança, imposto às concessionárias de serviços públicos por meio do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências"; e~~

~~Considerando os termos, atribuições e competências definidas pelo Decreto Estadual nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012, e pelo Decreto Estadual nº 45.344, de 17 de agosto de 2015,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Manual de Procedimento Operacional na Comunicação de Acidentes/Incidentes relacionados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da CEDAE.~~

~~**TÍTULO I**~~

~~**DAS DEFINIÇÕES DE ACIDENTES/INCIDENTES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE**~~

~~**Art. 2º** Fica estabelecida a rotina operacional para os avisos de acidente/incidente relacionados com os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CEDAE para a AGENERSA, conforme as definições elencadas a seguir:~~

~~I – Urgência ou Emergência: Toda situação que pressuponha risco para pessoas ou bens;~~

~~II – Avaria: Toda situação que não se enquadra na definição do inciso I; e~~

~~III – Trabalho Programado: Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.~~

## ~~TÍTULO II~~

### ~~DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS ACIDENTES/INCIDENTES~~

~~Art. 3º – A CEDAE realizará a classificação prévia acerca dos acidentes/incidentes definidos no art. 1º, com base nas informações recebidas através do seu "Call Center". O corpo técnico da Companhia Estadual de Água e Esgoto reavaliará a classificação feita, conforme o descrito na Tabela 1 – Classificação, apresentada a seguir:~~

<del>GRAU</del>	<del>MOTIVO</del>
<del>Urgência/Emergência</del>	<del>Situação grave relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário</del>
<del>Avaria</del>	<del>Situação sem gravidade relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário</del>
<del>Trabalho Programado</del>	<del>Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de grande porte</del>

## ~~TÍTULO III~~

### ~~DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES À AGENERSA~~

~~Art. 4º – A comunicação de acidentes/incidentes à AGENERSA se dará conforme os incisos a seguir:~~

~~I – Feita a classificação pela CEDAE, deverá ser enviado à AGENERSA o Informe dos Acidente/Incidente descritos nos incisos I e III do art. 1º, na forma do Anexo I;~~

~~II – Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA através de correio eletrônico ou fax; e~~

~~III – Prazos Máximos para envio do Informe de Acidente/Incidente à AGENERSA:~~

~~a) Região Metropolitana do Rio de Janeiro: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE.~~

~~b) Demais regiões do Estado do Rio de Janeiro: prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE.~~

~~IV – Relatório detalhado: Enviado o informe de Acidente/Incidente, a CEDAE deverá protocolar na AGENERSA, no prazo de 03 (três) dias úteis, o detalhamento do ocorrido, conforme modelo do Anexo II.~~

## ~~TÍTULO IV~~

### ~~DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E À AGENERSA~~

~~Art. 5º – Nos casos de dano ao patrimônio privado ou público, bem como risco à saúde e/ou à segurança pública, a CEDAE deverá contatar as autoridades competentes imediatamente.~~

~~Art. 6º – Até o quinto dia útil de cada mês, a CEDAE deverá enviar, através de ofício protocolado na AGENERSA, a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, contendo as seguintes informações:~~

~~Parágrafo Único – A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à AGENERSA, na forma de Relatório Mensal contendo as seguintes e indispensáveis informações:~~

- ~~a) Número do Informe Acidente/Incidente;~~
- ~~b) Data;~~

- c) Horário de recebimento do aviso;
- d) Horário de envio do Anexo I para AGENERSA;
- e) Atendimento dentro do Prazo (sim ou não); e
- f) Solucionada (sim ou pendente).

-  
**TÍTULO V**

-  
**PROCEDIMENTO REGULATÓRIO**

-  
**Art. 7º** – O Processo Regulatório para a apuração de descumprimento do disposto neste Manual, será instaurado na forma do Regimento Interno da AGENERSA, sujeitando a CEDAE, assegurado o devido processo legal, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 38.618/2005, e no Decreto Estadual nº. 45.344/2015.

-  
**Art. 8º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

-  
**Anexo 1 – Informe de Acidente/Incidente**

<b>INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE – CEDAE</b>	
Fax/Email CEDAE – N°0000/ANO	
-	
De: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro CEDAE	Data:DD/MM/AAAA
Telefone:	
Fax:	
-	
Para Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGENERSA	
Tel: (21)23326469	
Fax: (21)2332-6468	
-	
N° de páginas	
-	
<b>INFORMATIVO</b>	
Assunto:	
Endereço:	
Ponto de Referência:	
Hora da Comunicação:	
Hora da chegada da equipe no local:	

Informação preliminar do acidente/incidente:		
Responsável e data:	Assinatura e Carimbo:	
-	-	-

-

**Anexo 2 – Relatório detalhado**

-

<b>Anexo 2 – Relatório detalhado de Acidente/Incidente da CEDAE</b>					
Informe no. 00000/aaaa					
<b>Dados do Acidente</b>					
Data: dd/mm/aaaa	Hora: 00h00min	Rec. Aviso	Data: dd/mm/aa	Hora: 00h00min	
End:	Aviso Equipe		Data: dd/mm/aa	Hora: 00h00min	
	Cheg. Local		Data: dd/mm/aa	Hora: 00h00min	
Bairro:	Agendado		(-) sim	(-) não	
Município:	Resolução		Data: dd/mm/aa	Hora: 00h00min	
Acidente:	(-) rede de água	(-) rede de esgoto	Motivo:		
Qualificação:	(-) grave	(-) leve			
Tubulação	Pressão:	Diâmetro:	Material:		
Descrição do tipo de acidente:					
Descrição dos Danos e Clientes afetados:					
-	-	-	-	-	-

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 02.10.2015*